



Delfinópolis/MG, 13 de abril de 2026.

RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

Cuida-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2026** interposto pela empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.913.444/0012-04**, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerias, ora Impetrante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 08 de abril do corrente, as 14:50hrs, apresentou esclarecimento de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA TODA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO BALSAS E VEÍCULOS DE CONVENIO PELO PERÍODO DE 12 MESES**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido esclarecimento, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à esclarecimento ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impetrante enviou a esclarecimento perante a Administração Pública via sistema SlicX em 08/04/2026 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 15/04/2026, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:



Após análise das razões apresentadas pelo Impetrante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DA ESCLARECIMENTO

A integra do esclarecimento encontra-se anexada ao site www.slicx.com.br, ao site www.delfinopolis.mg.gov.br e apensado ao processo físico no departamento de licitações e contratos deste município.

II – DA ANÁLISE

Em atenção ao questionamento apresentado, os autos foram encaminhados ao setor técnico competente, que prestou os devidos esclarecimentos:

1. Quanto ao fornecimento de óleo diesel para balsas

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que a futura contratada deverá fornecer combustível adequado ao regular abastecimento das balsas utilizadas pelo Município, em conformidade com a finalidade operacional do objeto licitado e com as exigências legais e técnicas aplicáveis ao produto efetivamente fornecido.

Todavia, cumpre registrar que a realidade operacional das balsas do Município de Delfinópolis não se confunde com navegação marítima, nem com navegação de longo curso ou de alta complexidade, tratando-se de travessia local de reduzida extensão, de pouco mais de 1 (um) quilômetro, realizada em contexto operacional específico e historicamente atendida com fornecimento de **óleo diesel comum**, inclusive em razão das características dos motores propulsores atualmente utilizados, que são antigos e compatíveis com essa sistemática de abastecimento.

Desse modo, para fins deste certame, a referência constante do Termo de Referência ao item “**óleo diesel para balsas**” deve ser compreendida como fornecimento de combustível destinado ao abastecimento das embarcações do Município dentro da sua realidade operacional concreta, não havendo, no contexto específico da presente contratação, exigência editalícia de fornecimento



obrigatório de **Óleo Diesel Marítimo (ODM)**. A execução do objeto deverá observar, portanto, as condições efetivamente praticadas pela Administração e a adequada compatibilidade do combustível com os equipamentos atualmente em uso.

2. Quanto à estrutura para instalação dos tanques em comodato

O próprio Termo de Referência é expresso ao dispor que, para as empresas com sede fora do Município de Delfinópolis, o fornecimento deverá ocorrer no Pátio da Prefeitura Municipal, mediante empréstimo, em regime de comodato, dos tanques com capacidade mínima de 5.000 litros e das bombas para controle do consumo individualizado, bem como dos funcionários frentistas necessários, por conta da contratada.

Além disso, o edital estabelece, de forma clara, que **as instalações das bombas e dos tanques, bem como a manutenção dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, inclusive a aquisição de todas as licenças necessárias para exploração dos serviços.**

Assim, eventual avaliação de viabilidade técnica, definição do arranjo operacional, instalação dos equipamentos, manutenção, licenciamento, autorizações e demais providências necessárias à exploração dos serviços incumbem integralmente à futura contratada, às suas expensas, não havendo previsão editalícia que imponha ao Município o dever de fornecer plantas técnicas, projetos de instalação ou assumir encargos regulatórios da operação privada.

Sem prejuízo, caso haja interesse, poderá ser facultada visita ao local, mediante prévio agendamento, para simples conhecimento das condições físicas gerais, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica, operacional ou regulatória à Administração.

3. Quanto à operação de abastecimento das balsas

Também nesse ponto o edital já contém disciplina suficientemente objetiva. Consta expressamente que as entregas deverão ser realizadas **após as 19h30min, duas ou três vezes por semana, conforme demanda**, ou em horário definido com a Secretaria Municipal Hidroviária, sendo de **1.000 a 2.000 litros por entrega**, ou conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

Portanto, os parâmetros operacionais necessários à composição de custos e ao dimensionamento mínimo da logística já foram previamente disponibilizados aos interessados no próprio instrumento convocatório, devendo a proposta considerar essa dinâmica de execução.



DA CONCLUSÃO:

Por fim, esta Administração registra que o exercício do direito de petição, de esclarecimento e de impugnação é plenamente assegurado a qualquer interessado, desde que observado nos exatos termos da legislação e do instrumento convocatório, o que inclui prazo, forma e urbanidade mínima compatível com a seriedade do procedimento administrativo.

Não será admitido, contudo, que **abordagens presenciais inadequadas**, afirmações inverídicas, insinuações de omissão administrativa ou **tentativas de intimidação de servidores públicos**, no regular exercício de suas atribuições, sejam utilizadas como expediente paralelo para constranger a condução do certame.

A Administração Pública não se orienta por pressão, tom exaltado ou ameaça velada, mas sim pelos documentos constantes dos autos, pelos registros oficiais do procedimento e pelo ordenamento jurídico vigente.

Eventuais alegações desacompanhadas de veracidade objetiva, especialmente quando confrontadas por respostas já formalmente disponibilizadas em certames pretéritos, apenas fragilizam a credibilidade da própria narrativa de quem as sustenta.

Assim, reafirma-se que todas as manifestações legítimas serão apreciadas com a devida seriedade, porém dentro dos canais adequados, com respeito institucional e sem qualquer tolerância a condutas incompatíveis com a boa-fé, a lealdade processual e o mínimo decoro exigido nas relações com a Administração.

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, e no mérito ***presta os esclarecimentos acima***, permanecendo inalterados os termos do edital, por não se verificar, no presente caso, necessidade de retificação do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira